



16603/14

(OR. en)

PRESSE 632
PR CO 68

RESULTADOS DA REUNIÃO DO CONSELHO

3356.^a reunião do Conselho

Assuntos Económicos e Financeiros

Bruxelas, 9 de dezembro de 2014

Presidente **Pier Carlo PADOAN**
Ministro da Economia e das Finanças

I M P R E N S A

Principais resultados do Conselho

O Conselho aprovou duas importantes medidas que contribuem para o esforço da UE no sentido de prevenir a fraude e a elisão fiscais.

*O Conselho decidiu que seria inserida uma cláusula comum anti-abuso na diretiva "sociedades-mãe e filiais", no contexto do esforço para reprimir a **elisão fiscal por parte das empresas**. A inserção desta cláusula exigirá que os governos se abstenham de conceder os benefícios previstos na referida diretiva a acordos celebrados apenas para obtenção de uma vantagem fiscal.*

*O Conselho adotou uma diretiva que alarga o âmbito da troca automática e obrigatória de informações entre as autoridades fiscais a fim de prevenir a **evasão e a fraude fiscais** por parte dos contribuintes. Esta diretiva visa remediar situações em que o contribuinte tenta ocultar património ou ativos sobre os quais é devido imposto. É tida em conta uma norma mundial desenvolvida pela OCDE e aprovada pelo G20.*

*O Conselho aprovou um projeto de regulamento destinado a calcular as contribuições a serem pagas pelos bancos ao **fundo único de resolução** da UE. O fundo está a ser criado ao abrigo de um mecanismo único de resolução que foi instituído para assegurar a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência.*

*Os ministros fizeram o balanço das medidas tomadas para criar condições duradouras para o crescimento sustentável e a geração de emprego na UE. O Conselho adotou conclusões sobre o **financiamento para o crescimento** e o financiamento a longo prazo da economia europeia.*

O Conselho debateu um plano de ação proposto em matéria de investimento e analisou os trabalhos de um grupo criado para apontar os projetos de investimento potencialmente viáveis. Este plano de investimento da Comissão no valor de 315 mil milhões de euros prevê a criação de um fundo europeu para investimentos estratégicos em 2015. O referido fundo terá por função fornecer uma capacidade de assunção de riscos que permita desbloquear investimentos nos domínios da energia, das infraestruturas, nomeadamente das redes de banda larga e de transporte, da educação, investigação e inovação, das energias renováveis e da eficiência energética, e também apoiar o financiamento de risco às PME.

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
PONTOS DEBATIDOS	
IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS	7
FUNDO ÚNICO DE RESOLUÇÃO – CONTRIBUIÇÕES DOS BANCOS.....	8
MEDIDAS DE APOIO AO INVESTIMENTO	9
ESTRATÉGIA EUROPA 2020 PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO.....	11
GOVERNAÇÃO ECONÓMICA	12
ORÇAMENTO DA UE – RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	15
CONCORRÊNCIA FISCAL PREJUDICIAL – FISCALIDADE DAS EMPRESAS	16
DIVERSOS	18
– Trabalhos em curso sobre dossiês legislativos	18
– Erosão da base tributável das pessoas coletivas e a transferência de lucros.....	18
REUNIÕES À MARGEM DO CONSELHO	19
OUTROS PONTOS APROVADOS	
<i>ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS</i>	
– Prevenção da evasão fiscal – Troca automática de informações	20
– Fiscalidade: Diretiva "sociedades-mãe e filiais" – Cláusula anti-abuso	20
– Serviços de pagamentos	21

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente adotadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os atos adotados que são objeto de declarações para a ata que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

–	Assistência financeira a Chipre – Revisão.....	21
–	Fiscalidade – Relatórios ao Conselho Europeu	21
–	Cooperação administrativa: Noruega	21
–	Convenção de Arbitragem: Adesão da Croácia.....	21
–	O financiamento para o crescimento e o financiamento a longo prazo da economia europeia – Conclusões do Conselho.....	22

MERCADO INTERNO

–	Contadores de água – Instrumentos de medição.....	29
---	---------------------------------------------------	----

AGRICULTURA

–	Pesticidas – Limites máximos de resíduos de ácido láctico	29
---	-----------------------------------------------------------------	----

PARTICIPANTES

Bélgica:

Johan VAN OVERTVELDT

Ministro das Finanças

Bulgária:

Vladislav GORANOV

Ministro das Finanças

República Checa:

Jan GREGOR

Vice-Ministro das Finanças

Dinamarca:

Morten ØSTERGAARD

Ministro da Economia e do Interior

Alemanha:

Wolfgang SCHÄUBLE

Ministro Federal das Finanças

Estónia:

Maris LAURI

Ministra das Finanças

Irlanda:

Simon HARRIS

Ministro-Adjunto, Ministérios das Finanças, das Despesas Públicas e da Reforma, e do Gabinete do Primeiro-Ministro, encarregado das Obras Públicas, Contratos Públicos e das Atividades Bancárias Internacionais (incluindo o CISF)

Grécia:

Gikas HARDOUVELIS

Ministro das Finanças

Espanha:

Luis DE GUINDOS JURADO

Ministro da Economia e da Competitividade

França:

Michel SAPIN

Ministro das Finanças e das Contas Públicas

Croácia:

Mato ŠKRABALO

Representante Permanente

Itália:

Pier Carlo PADOAN

Ministro da Economia e das Finanças

Chipre:

Harris GEORGIADES

Ministro das Finanças

Letónia:

Jāis REIRS

Ministro das Finanças

Lituânia:

Rimantas ŠADŽIUS

Ministro das Finanças

Luxemburgo:

Pierre GRAMEGNA

Ministro das Finanças

Hungria:

Mihály VARGA

Ministro da Economia Nacional

Malta:

Edward SCICLUNA

Ministro das Finanças

Países Baixos:

Jeroen DIJSSELBLOEM

Ministro das Finanças

Áustria:

Hans Jörg SCHELLING

Ministro Federal das Finanças

Polónia:

Mateusz SZCZUREK

Ministro das Finanças

Portugal:

Maria Luís ALBUQUERQUE

Ministra das Finanças

Roménia:

Mihnea MOTOC

Representante Permanente

Eslovénia:

Irena SODIN

Secretária de Estado, Ministério das Finanças

Eslováquia:

Peter KAŽIMIR

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

Finlândia:

Antti RINNE

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças

Suécia:

Magdalena ANDERSSON

Ministra das Finanças

Reino Unido:

George OSBORNE

Chanceler do Tesouro

Comissão:

Kristalina GEORGIEVA

Vice-Presidente

Valdis DOMBROVSKIS

Vice-Presidente

Jyrki Katainen

Vice-Presidente

Pierre MOSCOVICI

Membro

Jonathan HILL

Membro

Outros participantes

Vítor CONSTÂNCIO

Vice-Presidente do Banco Central Europeu

Werner HOYER

Presidente do Banco Europeu de Investimento

Thomas WIESER

Presidente do Comité Económico e Financeiro

Jens GRANLUND

Presidente do Comité de Política Económica

PONTOS DEBATIDOS

IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho debateu o avanço dos trabalhos sobre a proposta relativa à criação de um imposto sobre as transações financeiras (ITF) em 11 Estados-Membros pela "cooperação reforçada". A Presidência expôs os avanços registados neste dossiê durante o seu mandato, bem como o seguimento que, no seu entender, lhe poderá ser dado pela próxima presidência ([16498/14](#)).

A Presidência tomou nota do seguinte:

- Avançou-se no tocante ao âmbito do imposto sobre as transações financeiras (ITF) no que diz respeito às transações de ações, enquanto o caso dos derivados continua a ser uma das principais questões em aberto. Graças ao trabalho desenvolvido para determinar quais as categorias de derivados a que se deverá aplicar o ITF numa primeira fase, foi possível esclarecer alguns dos pontos críticos.
- Será necessário refletir melhor sobre os princípios de tributação a aplicar no caso do ITF (princípio da residência, princípio da emissão).
- Será ainda necessário um trabalho mais aturado para determinar qual o mecanismo a aplicar para a cobrança do imposto sobre as transações financeiras.

O imposto sobre as transações financeiras tem por objetivo assegurar que o sector financeiro presta um contributo justo e substancial para as receitas fiscais, depois de os governos se terem visto obrigados a intervir durante a crise financeira. Visa também desincentivar as transações que não reforcem a eficiência dos mercados financeiros.

A cooperação reforçada foi autorizada em janeiro de 2013 pela Decisão 2013/52/UE do Conselho¹ (*comunicado de imprensa* [5555/13](#)). Esta decisão foi tomada depois de não ter sido possível chegar à unanimidade a respeito de uma proposta de setembro de 2011 sobre a criação de um imposto sobre as transações financeiras a nível da UE. Os países participantes são a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a França, a Grécia, a Itália e Portugal.

A diretiva proposta define as modalidades de aplicação prática do imposto sobre as transações financeiras nos onze Estados-Membros participantes. Apresentada em fevereiro de 2013, a proposta tem o mesmo âmbito de aplicação e objetivos da proposta inicial da Comissão para um ITF a nível da UE. Trata-se de uma taxa de tributação mínima de 0,1 % para transações em todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto os derivados, que estariam sujeitos a uma taxa de tributação mínima de 0,01 %.

Esta diretiva exige o acordo unânime dos países participantes (no Conselho), após consulta ao Parlamento Europeu. Todos os Estados-Membros tomam parte no debate da proposta, mas só os participantes na cooperação reforçada têm direito de voto. (Base jurídica: artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE e artigos 326.º a 334.º do TFUE, referentes à cooperação reforçada.)

¹ Esta decisão foi tomada por maioria qualificada. Absteram-se a República Checa, o Luxemburgo, Malta e o Reino Unido.

FUNDO ÚNICO DE RESOLUÇÃO – CONTRIBUIÇÕES DOS BANCOS

O Conselho aprovou um projeto de regulamento de execução destinado a calcular as contribuições a serem pagas pelos bancos ao fundo único de resolução da UE.

O fundo está a ser criado ao abrigo de um mecanismo único de resolução que foi recentemente instituído para assegurar a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência¹.

O fundo único de resolução será constituído ao longo de um período de oito anos, até alcançar um nível mínimo de 1% do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito autorizadas em todos os Estados-Membros participantes.

O regulamento será adotado sem mais debate, logo que o texto tenha sido ultimado em todas as línguas.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [16645/14](#).

¹ O mecanismo único de resolução é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016. Ver comunicado de imprensa [11814/14](#).

MEDIDAS DE APOIO AO INVESTIMENTO

O Conselho fez o balanço das medidas que estão a ser tomadas para apoiar o investimento, na perspetiva da reunião do Conselho Europeu de 18 e 19 de dezembro de 2014.

A Comissão e o Banco Europeu de Investimento (BEI) prestaram informações sobre o trabalho de um grupo de missão em matéria de investimento, criado em outubro de 2014 para apontar os projetos potencialmente viáveis a pôr em prática a curto e médio prazo.

A Comissão apresentou um plano de ação de investimento que havia anunciado em 26 de novembro de 2014 ([16115/14](#)).

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões a este respeito. Registou-se um amplo consenso a favor do plano de investimento apresentado pela Comissão. A Presidência enviará ao Presidente do Conselho Europeu um documento com a síntese dos debates. O Conselho manifestou a sua expectativa quanto à proposta legislativa que deverá dar corpo ao plano e se espera para início de 2015.

Foram as seguintes as questões tratadas durante o debate:

- Os três pilares do plano (condições de investimento, canalização do investimento para a economia e um novo Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, FEIE) são todos eles essenciais para impulsionar o investimento na Europa. Estes três pilares deveriam ser promovidos no seu conjunto e considerados no âmbito de uma estratégia mais ampla que combine investimento, reformas estruturais, integração do mercado único e responsabilidade orçamental;
- Solicitou-se à Comissão que esclarecesse qual o tratamento a dar às eventuais contribuições de capital dos Estados-Membros para o FEIE no quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento e na observância das regras em vigor;
- A seleção dos projetos financiados pelo FEIE deveria ser rigorosa para que estes atraíam investidores privados e o plano contribua para gerar mais investimento, e não afastar os investimentos já em projeto;
- Caberá ao BEI um papel fundamental para o êxito do plano. Foi acolhida com agrado a integração do novo fundo na estrutura de governação do banco;
- Foi também salientada a função dos bancos nacionais de fomento;
- Destacou-se ainda a importância de os diferentes elementos do plano serem rapidamente concretizados e de se lhes dar o devido seguimento.

Antecedentes

Este plano de investimento da Comissão no valor de 315 mil milhões de euros prevê a criação de um novo fundo europeu para investimentos estratégicos no quadro do grupo do BEI, na primavera de 2015. O fundo será constituído por uma garantia de 16 mil milhões de euros do orçamento da UE e 5 mil milhões do BEI.

Este fundo terá por função fornecer uma capacidade de assunção de riscos que permita desbloquear investimentos nos domínios da energia, das infraestruturas, nomeadamente das redes de banda larga e de transporte, da educação, investigação e inovação, das energias renováveis e da eficiência energética, e também apoiar o financiamento de risco às PME. Ao assumir parte do risco dos novos projetos por meio de uma garantia para a cobertura das perdas de primeira ordem, o fundo atrairá investidores privados, estimando-se que produza um efeito multiplicador de 1:15 em investimentos reais.

Este plano de investimento da Comissão deverá ser aprovado pelo Conselho Europeu de dezembro. Espera-se que a Comissão apresente uma proposta legislativa em janeiro de 2015, a adotar até junho de 2015.

Solicitou-se ao grupo de trabalho, copresidido pelo BEI e pela Comissão, que apontasse quais os principais estrangulamentos e barreiras ao investimento e ao desenvolvimento de projetos. A tarefa do grupo será elaborar uma primeira lista de projetos que:

- apoiem os objetivos da UE;
- produzam grandes benefícios socioeconómicos;
- possam ser lançados durante os próximos três anos, o que é uma expectativa razoável para as despesas em capital fixo no período de 2015-2017.

O relatório do grupo de trabalho compreende uma lista ilustrativa dos projetos escolhidos para exemplo de investimentos viáveis de relevância europeia travados pelos principais estrangulamentos e barreiras ao investimento. Os Estados-Membros apresentaram cerca de 2000 projetos, no valor de 1,3 biliões de euros. Todavia, não há nenhum compromisso de que os projetos que constam da lista sejam financiados pelo novo fundo, nem de que não haja financiamento para os que dela não constam.

A Comissão anunciou que, no âmbito do seu plano de investimento, lançará em conjunto com o BEI um grande programa de assistência técnica para identificar quais os projetos que importa tornar mais atraentes para os investidores privados.

ESTRATÉGIA EUROPA 2020 PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO

O Conselho procedeu a um breve debate sobre a próxima revisão da Estratégia da UE Europa 2020 para o crescimento e o emprego e a sua execução pelo processo de acompanhamento no âmbito do Semestre Europeu (ver também págs. 12-14).

O Conselho tomou nota do parecer conjunto do Comité Económico e Financeiro e do Comité de Política Económica, em que são apresentadas propostas destinadas a melhorar a execução da estratégia e a realização das reformas que lhe estão associadas ([16228/14](#)).

A Presidência apresentará relatório ao Conselho dos Assuntos Gerais na reunião de 16 de dezembro.

A Estratégia Europa 2020 foi lançada em junho de 2010 pelo Conselho Europeu no quadro da reação da UE à crise económica mundial. Esta estratégia visa também dar resposta aos desafios constituídos pelo envelhecimento da população, o aumento das desigualdades e as alterações climáticas. Dela faz igualmente parte a coordenação das políticas económicas e laborais dos Estados-Membros. É dada na estratégia uma atenção especial aos domínios em que é possível estimular o potencial de crescimento sustentável e inclusivo e a competitividade da Europa.

Foram fixados cinco "grandes objetivos" para orientar a atuação da UE e dos Estados-Membros. São eles:

- promover o emprego;
- melhorar as condições para a inovação, a investigação e o desenvolvimento;
- alcançar os objetivos no domínio das alterações climáticas e da política energética;
- aumentar os níveis de educação;
- promover a inclusão social, especialmente por via da redução da pobreza.

A Comissão procedeu a uma consulta pública e deverá apresentar uma proposta de revisão da estratégia em 2015. O Conselho Assuntos Económicos e Financeiros é uma das várias formações do Conselho que participam neste processo. O relatório que a Presidência apresentará ao Conselho dos Assuntos Gerais deverá servir de orientação para as propostas a apresentar pela Comissão no sentido de melhorar a execução da estratégia.

GOVERNACÃO ECONÓMICA

- **Análise Anual do Crescimento**
- **Desequilíbrios macroeconómicos**
- **Revisão das reformas da governação económica**

O Conselho deu início a um processo anual de acompanhamento das políticas seguidas que se concentra na forma de impulsionar o crescimento económico e nos desequilíbrios macroeconómicos dos Estados-Membros.

O Conselho realizou ainda uma troca de opiniões a este respeito.

O processo do Semestre Europeu de 2015 ficará concluído em julho, com a adoção das recomendações específicas por país em matéria de política económica, orçamental e de emprego.

Análise Anual do Crescimento

A Comissão apresentou a análise anual do crescimento, de que sobressaem as suas principais conclusões para 2015 ([15985/14](#)).

Esta análise marca o arranque do Semestre Europeu de 2015. São apresentadas sugestões de medidas prioritárias a tomar pelos Estados-Membros para assegurar uma melhor coordenação e maior eficácia das políticas de fomento do crescimento económico sustentável.

O risco de persistência de um crescimento débil, de uma inflação próxima de zero e de uma elevada taxa de desemprego tornou-se um motivo de preocupação importante. O impacto da crise foi cíclico, como demonstra a debilidade da procura agregada. Mas a análise aponta também para uma componente estrutural significativa, que fez baixar o potencial de crescimento das economias da UE.

A análise recomenda que a política económica e social da UE em 2015 se desenvolva em torno de três pilares principais:

- um estímulo coordenado ao investimento, com o plano de ação da Comissão no valor de 315 mil milhões de euros para o período de 2015-2017 (ver também págs. 9-10);
- um compromisso renovado no sentido de efetuar reformas estruturais, para que os países possam emergir da dívida e para incentivar a criação de mais e melhores empregos;
- a prossecução da responsabilidade orçamental, para assegurar o controlo a longo prazo dos níveis de défice e de dívida.

A análise contém ainda propostas destinadas a simplificar e reforçar o Semestre Europeu a partir de 2015.

O Semestre Europeu consiste no acompanhamento simultâneo das políticas económicas, orçamentais e de emprego dos Estados-Membros durante um período de cerca de seis meses em cada ano. Este processo é concluído pela adoção das recomendações específicas por país.

Em março de 2015, o Conselho Europeu procederá à avaliação da execução das recomendações específicas por país de 2014 e emitirá orientações para 2015.

Desequilíbrios macroeconómicos: Relatório sobre o Mecanismo de Alerta

A Comissão apresentou um relatório sobre o mecanismo de alerta, que marca o ponto de partida do ciclo anual do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos ([15988/14](#)).

Os desequilíbrios que se registam a nível macroeconómico põem em perigo a economia e o funcionamento da união monetária na Europa. Estes desequilíbrios macroeconómicos contaram-se entre os fatores que contribuíram para a crise da dívida soberana na área do euro.

O procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, estabelecido nos Regulamentos n.º 1174/2011 e n.º 1176/2011, visa por isso prevenir e corrigir tais desequilíbrios. Este procedimento permite a aplicação de multas aos países da área do euro que persistam em não seguir as recomendações do Conselho.

O relatório da Comissão, publicado em 28 de novembro, aponta quais os Estados-Membros que são suscetíveis de apresentar um desequilíbrio. Esses países serão sujeitos a análises aprofundadas.

A fim de identificar os referidos desequilíbrios, a Comissão recorreu a um painel de indicadores, que são os seguintes: o saldo da balança de transações, a posição de investimento internacional líquida, as quotas de mercado no setor das exportações, os custos unitários nominais do trabalho, a taxa de câmbio efetiva real, a evolução do desemprego, a dívida do setor privado, o fluxo de crédito ao setor privado, os preços da habitação, a dívida das administrações públicas e a taxa de crescimento do passivo do setor financeiro.

O relatório exige a elaboração de análises aprofundadas da situação de 16 países: Alemanha, Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Roménia e Suécia.

Fora da lista estão Chipre e a Grécia, uma vez que estes países estão sujeitos a programas de ajustamento macroeconómico e portanto já sob uma supervisão reforçada.

No caso da Croácia, Itália e Eslovénia, as análises aprofundadas avaliarão se os desequilíbrios excessivos anteriormente identificados estão corrigidos, persistem ou se estão a agravar.

À Irlanda, Espanha, França e Hungria, países com desequilíbrios reconhecidos, são exigidas medidas estratégicas decisivas. As análises aprofundadas avaliarão os riscos relacionados com a persistência dos desequilíbrios.

A Bélgica, a Bulgária, a Alemanha, os Países Baixos, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido foram todos anteriormente identificados como registando desequilíbrios. As análises aprofundadas avaliarão se os desequilíbrios persistem ou foram corrigidos.

Pela primeira vez, serão também elaboradas análises aprofundadas para Portugal e para a Roménia. Ambos os países estiveram sujeitos a supervisão reforçada no quadro de programas de ajustamento macroeconómico.

*

* *

O Conselho debateu também uma análise das reformas da governação económica da UE realizadas em 2011 e 2013, nomeadamente das regras e processos orçamentais do âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento ([16236/14](#)).

A Comissão apresentou uma comunicação em que avalia o grau de eficácia das novas regras¹ (conhecidas pelos pacotes legislativos *six-pack* e *two-pack*) quanto à prossecução dos objetivos visados. O objetivo era assegurar uma coordenação mais estreita das políticas económicas e uma convergência sustentada do desempenho económico dos Estados-Membros, garantindo simultaneamente a transparência, a credibilidade e a responsabilização democrática.

Esta análise vem confirmar que as regras reforçaram significativamente o quadro da governação económica da UE. Revela ainda que há margem para aperfeiçoamento no que respeita à transparência e à complexidade do processo decisório e ao seu impacto no crescimento, nos desequilíbrios e na convergência.

¹ Comunicados de imprensa [16446/11](#) e [9430/13](#).

ORÇAMENTO DA UE – RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Conselho tomou nota do relatório anual do Tribunal de Contas sobre a gestão do orçamento geral da UE¹, apresentado pelo seu Presidente, Vítor Caldeira.

O relatório, que incide sobre o orçamento da UE para 2013, dá uma declaração de fiabilidade sem reservas no que respeita à fiabilidade das contas. No entanto, faz uma avaliação com reservas – tal como em anos anteriores – em relação a uma grande parte das operações subjacentes em várias áreas. A maior parte dos erros foram encontrados nos domínios em que a gestão é partilhada entre os Estados-Membros e a Comissão, como a política regional e o desenvolvimento rural.

O Tribunal critica também no relatório o facto de o sistema orçamental da UE estar demasiado centrado no desembolso dos fundos e no cumprimento das regras. É preciso dar mais importância à obtenção de resultados.

O Conselho lamentou que a declaração de fiabilidade permanecesse reservada em relação a essas importantes áreas políticas. O Conselho exortou todas as partes envolvidas a persistir nos seus esforços para melhorar os controlos e suprir as deficiências observadas

Com base no relatório do Tribunal, vai ser elaborada uma recomendação dirigida ao Parlamento Europeu relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento da UE para 2013.

Espera-se que o Conselho adote a recomendação na reunião de 17 de fevereiro de 2015.

¹ http://www.eca.europa.eu/pt/Pages/AR_2013.aspx

CONCORRÊNCIA FISCAL PREJUDICIAL – FISCALIDADE DAS EMPRESAS

O Conselho tomou nota do avanço da aplicação de um Código de Conduta no Domínio da Fiscalidade das Empresas, destinado a eliminar as situações de concorrência fiscal prejudicial.

Debateu também por que método se poderá avaliar o caráter prejudicial de regimes fiscais especiais aplicáveis às receitas das empresas provenientes da propriedade intelectual.

O Conselho subscreveu as conclusões que a seguir se transcrevem sobre o relatório semestral de um grupo de trabalho que supervisiona a aplicação do código:

"No que diz respeito ao Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência italiana, apresentados no seu relatório (doc. 16100/14 FISC 216 ECOFIN 1105);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;
- convida a Comissão a reatar o diálogo com o Listenstaine acerca do regime fiscal prejudicial, como exposto no referido relatório;
- convida o Grupo a continuar a examinar o projeto de orientações em matéria de estabelecimentos estáveis híbridos;
- toma nota do acordo alcançado a respeito da interpretação do terceiro critério do Código de Conduta, relativamente aos regimes especiais de tributação de patentes constantes do mandato vigente;
- salienta a necessidade de começar, já em 2015, o processo legislativo necessário para alterar os regimes especiais de tributação de patentes e solicita ao Grupo que monitorize este processo;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência letã, um relatório sobre os trabalhos realizados."

O Código de Conduta, adotado pelo Conselho em dezembro de 1997, estabelece critérios a respeitar num processo voluntário de revisão pelos pares seguido nos Estados-Membros. Foi criado pelo Conselho em março de 1998 um grupo de trabalho (Grupo do Código de Conduta) para apreciar:

- a fiscalização do compromisso de "congelamento" assumido pelos Estados-Membros, segundo o qual não introduzirão novas medidas que sejam prejudiciais;
- o dismantelamento de medidas fiscais consideradas prejudiciais, de acordo com os princípios do código.

O relatório do grupo faz uma síntese do trabalho realizado desde julho de 2014.

DIVERSOS

– *Trabalhos em curso sobre dossiês legislativos*

O Conselho tomou nota dos trabalhos em curso sobre os dossiês relativos aos serviços financeiros.

– *Erosão da base tributável das pessoas coletivas e a transferência de lucros*

O Conselho tomou nota de um pedido apresentado à Comissão pela França, pela Alemanha e pela Itália no sentido de apresentar uma proposta legislativa global para combater a erosão da base tributável das pessoas coletivas e a transferência dos lucros.

REUNIÕES À MARGEM DO CONSELHO

Os ministros dos Estados-Membros da área do euro participaram em duas reuniões do Eurogrupo que se realizaram em 8 de dezembro.

A primeira foi especialmente dedicada à avaliação dos projetos de orçamento dos Estados-Membros para 2015, bem como das perspetivas para a área do euro no seu todo.

Na segunda reunião, os ministros discutiram o programa de ajustamento económico da Grécia (quinta revisão e sistema de acompanhamento), a supervisão pós-programa em Portugal (primeiro relatório) e na Irlanda (segunda missão), bem como os incentivos ao investimento e as reformas estruturais.

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Prevenção da evasão fiscal – Troca automática de informações

O Conselho adotou uma diretiva que deverá ajudar os Estados-Membros a reprimir a evasão e a fraude fiscais, alargando para tal o âmbito da troca automática de informações ([14425/14](#), [15995/14](#) + [15995/14 ADD 1](#)).

Por esta diretiva, passam a ser abrangidos pelo âmbito da troca automática de informações os juros, os dividendos, a receita bruta da venda de ativos financeiros e outros rendimentos, assim como os saldos de contas. É alterada a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade direta.

O duplo objetivo desta medida legislativa consiste em evitar que os contribuintes ocultem no estrangeiro capital ou ativos sobre os quais é devido imposto.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [16644/14](#).

Fiscalidade: Diretiva "sociedades-mãe e filiais" – Cláusula anti-abuso

O Conselho aprovou uma alteração a uma diretiva da UE que visa prevenir a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo por parte de grupos de empresas. Com esse objetivo, o Conselho decidiu inserir na atual diretiva "sociedades-mãe e filiais" uma cláusula vinculativa anti-abuso, formulada como cláusula "de minimis"¹ ([16435/14](#)).

A cláusula anti-abuso visa impedir utilizações abusivas da diretiva e garantir uma maior coerência na sua aplicação nos diferentes Estados-Membros. Exige aos governos que se abstenham de conceder os benefícios previstos na diretiva "sociedades-mãe e filiais" a um acordo ou a uma série de acordos que não sejam "autênticos" e que tenham sido celebrados para a obtenção de uma vantagem fiscal, sem refletir a realidade económica.

A diretiva alterada será adotada na próxima sessão do Conselho, sem mais debate.

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [15103/14](#).

¹ Permite aos Estados-Membros aplicar regras nacionais mais estritas, desde que cumpram os requisitos mínimos da UE.

Serviços de pagamentos

O Conselho confirmou uma orientação geral aprovada pelo Comité de Representantes Permanentes a respeito de um projeto de diretiva que visa o maior desenvolvimento do mercado de pagamentos eletrónicos da UE ([16154/14](#)).

Para mais informações, consultar o comunicado de imprensa [16353/14](#).

Assistência financeira a Chipre – Revisão

O Conselho adotou uma decisão que adapta, à luz da quinta revisão, a Decisão 2013/463/UE relativa ao programa de ajustamento macroeconómico de Chipre.

Consequentemente, devem ser feitas alterações nos domínios da reforma do setor financeiro, da política orçamental e das reformas estruturais.

Fiscalidade – Relatórios ao Conselho Europeu

O Conselho aprovou dois relatórios semestrais dirigidos ao Conselho Europeu:

- um relatório sobre questões fiscais, e
- um relatório sobre questões fiscais dos ministros das Finanças dos países participantes no *Pacto para o Euro Mais*¹.

Cooperação administrativa: Noruega

O Conselho adotou uma decisão que autoriza a Comissão a dar início a negociações tendo em vista um acordo entre a União Europeia e a Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos em matéria de imposto sobre o valor acrescentado.

Convenção de Arbitragem: Adesão da Croácia

O Conselho adotou uma decisão sobre a adesão da Croácia à Convenção de 23 de julho de 1990 relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correção de lucros entre empresas associadas.

¹ Concluído em 2011 por 23 dos 28 Estados-Membros, o *Pacto para o Euro Mais* visa reforçar a coordenação das políticas económicas.

O financiamento para o crescimento e o financiamento a longo prazo da economia europeia – Conclusões do Conselho

O Conselho adotou as seguintes conclusões:

"O Conselho:

1. APOIA a ênfase dada à necessidade de criar empregos produtivos e ao crescimento sustentável na economia da UE e CONCORDA que o apoio prestado pelo financiamento para crescimento constitui um elemento determinante neste sentido;
2. RECORDA os trabalhos realizados anteriormente, que foram integrados no pacote da Comissão adotado em 27 de março de 2014, que se centra na Comunicação sobre o financiamento a longo prazo da economia europeia;
3. SALIENTA que no rescaldo da recente crise económica e financeira e dos processos de desalavancagem que se seguiram, o financiamento encaminhado para a economia real diminuiu dramaticamente em vários Estados-Membros e expôs os limites inerentes à dependência da intermediação bancária para a canalização de fundos para a economia da UE, em especial no que respeita ao investimento a longo prazo e ao financiamento das PME;
4. CONCORDA com a necessidade apontada pela Comissão na sua comunicação no sentido de estimular formas novas e diferentes de desbloquear o financiamento a longo prazo e de reduzir os obstáculos que entravam o acesso ao financiamento por parte das empresas, em especial as PME;
5. CONSIDERA que, embora as ações políticas a nível nacional continuem a ser essenciais para criar novas oportunidades de financiamento e incentivos para apoiar os investimentos a longo prazo, uma iniciativa coordenada a nível da UE traria vantagens consideráveis;
6. RECORDA a importância de aplicar, nomeadamente, os princípios a seguir apresentados:
 - Um dos objetivos globais deverá ser a redução dos obstáculos à afetação eficaz das poupanças aos investimentos, assegurando ao mesmo tempo que se mantêm a estabilidade financeira e a resiliência aos choques;
 - A procura de uma maior eficiência e competitividade, deve continuar a pautar-se por níveis elevados de integridade do mercado e de proteção dos consumidores, bem como dos investidores, em especial nos mercados retalhistas em que a literacia financeira assume também um papel importante;
 - As ações políticas deverão ser desenvolvidas de acordo com melhores princípios de regulação, assentes em análises sólidas. A política prudencial deverá assegurar que se mantêm um nível de resiliência suficiente, uma vez que as entidades bem capitalizadas são as que melhor fornecem um financiamento estável a longo prazo;

- Importa adotar uma abordagem política ambiciosa e sistemática que garanta nomeadamente a coerência horizontal das medidas políticas nos Estados-Membros, nos diferentes setores e nos diferentes regimes regulamentares dos instrumentos financeiros e canais de transações pertinentes;
 - Deverá ser dada uma prioridade especial à facilitação do acesso ao financiamento por parte das PME;
7. Neste contexto, CONSIDERA que reforçar o mercado único de capitais e assegurar a livre circulação de capitais na economia europeia trará vantagens significativas, nomeadamente:
- alargando e diversificando os mercados financeiros da UE, com as consequentes vantagens em termos de economias de escala e consolidando a sua resiliência, eficiência e competitividade;
 - contribuindo para um maior financiamento a longo prazo;
 - reforçando o aumento de fundos próprios, para além do financiamento por empréstimos;
8. Sem prejuízo de outros domínios de trabalho, incluindo a criação de FEILP como prioridade essencial a curto prazo, SALIENTA alguns domínios em que urge iniciar os trabalhos, a saber:
- Revitalizar o mercado de titularizações de créditos simples e transparente, incluindo os produtos adequados para PME, com base num quadro europeu específico relativo à titularização que aborde os riscos inerentes às titularizações;
 - Reforçar os mercados de colocação privada numa perspetiva europeia;
 - Avançar para a convergência das abordagens regulamentares das obrigações cobertas, nomeadamente através do reforço dos requisitos de transparência e de divulgação de dados, sem deixar de salvaguardar a eficiência e qualidade alcançadas nos mercados nacionais pertinentes;
 - Aprofundar a análise das características específicas e os possíveis obstáculos ao desenvolvimento sustentável dos mercados de financiamento coletivo, preparando deste modo o terreno para eventuais intervenções políticas futuras, se forem necessárias e adequadas;
9. RECONHECE que uma abordagem holística e ambiciosa para melhorar o acesso ao financiamento por parte de todas as empresas pode exigir a análise de questões essenciais e transversais, relacionadas com:
- a mais curto prazo, a melhoria do âmbito, da qualidade e da comparabilidade das informações económicas, financeiras e de crédito de que os investidores precisam de dispor em toda a UE a fim de proceder de acordo com a diligência devida, nomeadamente ao analisar o financiamento de PME;

- amais longo prazo, as potenciais implicações respeitantes ao modo como os direitos de propriedade são protegidos, por exemplo, na legislação aplicável às sociedades e sobre insolvência, e ao modo como a fiscalidade afeta os mercados financeiros a fim de estimular o crédito transfronteiras e o fluxo de investimentos na UE¹.

No que respeita à revitalização do mercado de titularizações simples e transparentes, o Conselho:

10. RECONHECE a necessidade de promover um mercado europeu de titularizações adequadamente estruturado e regulado: com salvaguardas adequadas e elevadas normas de tomada firme, os instrumentos de titularização podem combinar as vantagens da procedência sólida com uma disseminação mais alargada do risco de crédito pelo setor financeiro e, por conseguinte, são essenciais para diversificar as fontes de financiamento da economia da UE, contribuindo deste modo para reforçar o crescimento a longo prazo;
11. REITERA que os mercados de titularizações sustentáveis baseados em instrumentos corretamente definidos e regulados podem contribuir para aliviar a situação de financiamento, inclusivamente para as PME, libertando o capital nos bancos e reforçando a confiança dos investidores. Por conseguinte, o Conselho INCENTIVA a Comissão a desenvolver um quadro específico da UE de titularizações simples e transparentes, concebido para maximizar a coerência, a transparência e a segurança jurídica para todas as partes interessadas no mercado; tendo em conta as numerosas iniciativas em curso a nível europeu e internacional no domínio da titularização;
12. SALIENTA a necessidade de ação rápida, coordenação cuidadosa e concertação cronológica dos trabalhos a nível da UE e internacional, a fim de obter um quadro coerente, evitar a arbitragem regulamentar transversal aos setores e instrumentos financeiros, assegurar a transparência adequada, salvaguardando deste modo os interesses europeus nos debates a nível mundial;
13. SAÚDA o roteiro elaborado pelo CSF e pelo CEF já debatido informalmente em Milão e CONVIDA a Comissão a elaborar, a título prioritário, uma proposta de um quadro da UE específico relativo à titularização, em diálogo com os Estados-Membros e com o apoio das AES, do BCE e de outras partes interessadas, como os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros. O Conselho APELA à Comissão para que elabore esta proposta até ao verão de 2015;

¹ Tendo em conta o princípio da subsidiariedade à luz das competências dos Estados-Membros nos domínios pertinentes, a análise deverá determinar cuidadosamente os elementos que podem contribuir realmente para reforçar a eficácia e a estabilidade do financiamento baseado no mercado.

No que respeita ao quadro europeu relativo à colocação privada, o Conselho:

14. RECONHECE que a elaboração de um quadro específico relativo à colocação privada com orientações para os emitentes e investidores profissionais representa uma possibilidade para o financiamento da economia a longo prazo que pode complementar outras fontes de financiamento;
15. REGISTA que este quadro relativo à colocação privada será principalmente vantajoso para as médias empresas que atualmente têm um acesso limitado aos mercados de capitais ou com presença limitada nestes mercados;
16. CONSIDERA que a colocação privada transfronteiras enfrenta desafios como a falta de harmonização dos processos, das informações de crédito e da documentação, bem como a necessidade de análises sólidas de crédito que resolvam as assimetrias de informação;
17. ACOLHE com satisfação as potenciais vantagens apresentadas pelas iniciativas orientadas pelo mercado, tendo em vista a criação de normas de referência subjacentes a um quadro comum relativo à colocação privada;
18. REGISTA o levantamento planeado pela Comissão dos regimes nacionais de colocação privada e do trabalho do CSF no âmbito da partilha de informações sobre as melhores práticas dos Estados-Membros;
19. Consequentemente, CONVIDA a Comissão, com a participação do CSF e do CEF, a fazer o balanço dos resultados das iniciativas orientadas pelo mercado durante 2015, e a ponderar em simultâneo se e como as eventuais ações políticas, inclusive o desenvolvimento de um regime regulamentar abrangente mas flexível, podem apoiar o desenvolvimento de um mercado sustentável de colocação privada na UE;

No que respeita às obrigações cobertas, o Conselho:

20. DESTACA que diversos Estados-Membros criaram mercados regulados de obrigações cobertas com bastante êxito e CONSIDERA que é possível alcançar mais progressos relativamente à integração do mercado da UE, a emissão e detenção transfronteiras de obrigações cobertas, com o apoio de regras convergentes pertinentes,
21. SAÚDA a intenção da Comissão de analisar a viabilidade, os custos e as vantagens do quadro harmonizado da UE relativo a obrigações cobertas; contudo, SALIENTA que esse quadro não se faça em detrimento dos mercados de obrigações cobertas já prósperos, antes que se baseie nessas experiências e mantenha e promova os elevados padrões e as melhores práticas;

22. CONSIDERA que se poderá começar por ponderar as vantagens e as desvantagens de um eventual mercado de obrigações cobertas em paralelo com os trabalhos em curso sobre os mercados de titularização, tendo em vista garantir a coordenação e coerência adequadas com o futuro regime regulamentar, sem prejuízo da prioridade mais alta atribuída ao quadro relativo à titularização; e SALIENTA que o resultado deve assegurar que os regimes regulamentares daí resultantes refletem adequadamente os perfis de risco/retorno destes instrumentos;

No que respeita ao financiamento coletivo, o Conselho:

23. REGISTA a comunicação da Comissão de 27 de março de 2014 sobre o financiamento coletivo, em que a Comissão propõe:
- promover as melhores práticas do setor, sensibilizar e facilitar a criação de um rótulo de transparência;
 - acompanhar de perto a evolução dos mercados de financiamento coletivo e dos quadros jurídicos nacional; e
 - avaliar regularmente se é necessária alguma forma de ação da UE – inclusive ação legislativa,

a fim de identificar os problemas que necessitem de ser resolvidos para apoiar o desenvolvimento seguro do financiamento coletivo e manter um grau elevado de proteção dos investidores;

24. RECONHECE o potencial do financiamento coletivo como uma fonte alternativa de financiamento, em especial para PME, e DESTACA a este respeito a versatilidade do financiamento coletivo para a canalização de capitais próprios e empréstimos para as PME, nomeadamente as novas empresas, e destaca ao mesmo tempo a necessidade de garantir a proteção adequada dos investidores de retalho;
25. CONGRATULA-SE com os trabalhos da Comissão a fim de desenvolver um entendimento comum do financiamento coletivo a nível da UE e de preparar o terreno para eventuais ações futuras, tendo em conta as características especiais desta nova forma de financiamento e a necessidade de proteção adequada dos investidores. A Comissão com o apoio da EBA, ESMA e dos Estados-Membros, e de outras partes pertinentes, deverá nomeadamente analisar os fatores subjacentes à atual fragmentação dos mercados europeus de financiamento coletivo, identificando deste modo as diferenças pertinentes nas legislações nacionais e nas abordagens de supervisão, e deverá avaliar as potenciais vantagens de uma eventual intervenção política futura a nível da UE no financiamento coletivo, também relativamente à vantagem competitiva em relação a prestadores de serviços e plataformas de financiamento coletivo em países terceiros;

No que respeita ao reforço dos mercados de obrigações de empresas de pequena escala via miniobrigações, o Conselho:

26. RECONHECE a necessidade de explorar as potenciais oportunidades e riscos das miniobrigações como uma forma de alargar o financiamento disponível às PME para além do crédito bancário, e aumentar a sua visibilidade no mercado em termos de historial de crédito, criando novas oportunidades de investimento para os investidores qualificados e profissionais;
27. CONVIDA a Comissão a aprofundar a análise das práticas existentes, dos potenciais riscos conexos e a avaliar as eventuais ações futuras neste domínio.

No que respeita às questões relacionadas com a divulgação e transparência das informações de crédito, nomeadamente das PME, o Conselho:

28. CONSIDERA que a prestação de um conjunto pertinente de informações de elevada qualidade e comparáveis, de modo a permitir e recompensar a devida diligência por parte dos investidores dos mercados financeiros, evitando deste modo a dependência excessiva das notações das agências de notação de risco, é um objetivo essencial que atravessa os diferentes segmentos do mercado e tipos de instrumentos que podem ser necessários para reforçar o mercado único de capitais. Por conseguinte, APOIA as ações que visam normalizar e simplificar a disponibilidade das informações económicas, financeiras e de crédito, em especial sobre as PME, registando que a escassez destas informações comparáveis é mais um fator de dissuasão do financiamento transfronteiras;
29. Como primeiro passo, INCENTIVA a adoção de medidas adicionais para assegurar que os mutuantes têm informação de crédito suficiente à disposição, mesmo num contexto transfronteiras, e CONVIDA a Comissão a:
 - em primeiro lugar, fazer o levantamento da avaliação de crédito existente nos Estados-Membros e identificar o conjunto essencial de variáveis necessárias para avaliar a qualidade creditícia de uma PME. Este exercício de levantamento deverá basear-se nas informações públicas e privadas recolhidas a partir de diferentes fontes, como os registos de crédito (frequentemente nos bancos centrais nacionais), agências de crédito, e deverá recorrer à experiência do BCE neste domínio;
 - Explorar, em cooperação com o CSF, o BCE e as AES, os bancos centrais e os reguladores nacionais, e outras partes interessadas, quais são as melhores opções políticas para facilitar a disponibilidade dos dados de informações de crédito, e permitir o acesso a estes dados, a todos os mutuantes a fim de facilitar os empréstimos e investimentos transfronteiras ;
 - Fazer avançar este trabalho, inclusive tendo em conta as normas contabilísticas existentes para as PME, sob reserva de uma avaliação do equilíbrio a estabelecer entre reforçar a transparência para os investidores e limitar os encargos administrativos dos agentes de recolha de dados e das empresas;

No que respeita à legislação quadro com incidência no funcionamento correto do direito das sociedades e da legislação sobre insolvência, o Conselho:

30. REGISTA que se deve aprofundar a análise do impacto que as diferentes regras nas jurisdições nacionais têm no investimento transfronteiras e na integração dos mercados de capitais;
31. CONCORDA que para que o mercado único de capitais funcione corretamente e concretize plenamente as suas vantagens a longo prazo, devem ser examinados domínios como o direito das sociedades e a legislação sobre insolvência, tendo em conta os respetivos tratamentos fiscais do financiamento por capitais próprios e empréstimos;
32. SALIENTA a importância das competências nacionais nestes domínios no que respeita ao princípio da subsidiariedade;

No que respeita aos próximos passos, o Conselho:

33. REGISTA a intenção da Comissão de realizar uma consulta tendo em vista um plano de ação para a união dos mercados de capitais até ao verão de 2015;
34. INCENTIVA a Comissão a envolver ativamente os Estados-Membros e as partes interessadas na consulta, dando a conhecer as suas experiências específicas, contribuindo com melhores práticas, destacando os obstáculos existentes ao financiamento do mercado de capitais e apresentando sugestões para criar uma União dos Mercados de Capitais plenamente integrada;
35. CONSIDERA que o rumo político a seguir terá muito a ganhar com a interação profícua entre os Estados-Membros, a Comissão, as AES, o BCE e outras partes interessadas institucionais pertinentes, tendo plenamente em conta as respetivas prerrogativas; e
36. CONVIDA o CSF e o CEF a prosseguir os seus esforços a fim de continuar a contribuir para os trabalhos da Comissão, conforme adequado, durante os próximos meses."

MERCADO INTERNO

Contadores de água – Instrumentos de medição

O Conselho decidiu não se opor à entrada em vigor de uma diretiva da Comissão que altera a Diretiva 2014/32/UE, no que diz respeito à gama de caudais dos contadores de água ([15041/14](#)).

A Diretiva 2014/32/UE estabelece os requisitos que certos instrumentos de medição devem cumprir para serem comercializados.

A diretiva da Comissão é um ato delegado, que pode agora entrar em vigor, salvo oposição do Parlamento Europeu.

AGRICULTURA

Pesticidas – Limites máximos de resíduos de ácido láctico

O Conselho decidiu não se opor a que a Comissão adote um regulamento que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005¹ no que se refere aos limites máximos de resíduos de ácido láctico, *Lecanicillium muscarium* estirpe Ve6, cloridrato de quitosano e *Equisetum arvense* L. no interior e à superfície de certos produtos ([15077/14](#)).

Relativamente às referidas substâncias, não foram fixados limites máximos específicos de resíduos, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.

O Regulamento n.º 396/2005 estabelece as quantidades máximas de resíduos de pesticidas permitidas em produtos de origem animal ou vegetal destinados ao consumo humano ou animal. Estes limites máximos de resíduos (LMR) incluem, por um lado, os LMR específicos de certos alimentos destinados ao consumo humano ou animal e, por outro lado, um limite geral que se aplica quando não foi estabelecido um LMR específico.

Os pedidos de LMR são comunicados à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), que emite um parecer científico sobre cada novo LMR pretendido. Com base no parecer da AESA, a Comissão propõe um regulamento como os acima indicados a fim de estabelecer um novo LMR ou de alterar ou suprimir um LMR existente, e modifica os anexos do Regulamento n.º 396/2005 em conformidade.

Tais regulamentos estão subordinados ao procedimento de regulamentação com controlo. Uma vez que o Conselho manifestou o seu acordo, a Comissão pode agora adotar o regulamento, salvo objeção do Parlamento Europeu.

¹ [JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.](#)